REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM ACÇÕES PROMOCIONAIS

IPIM

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM ACÇÕES PROMOCIONAIS

INTRODUÇÃO

No exercício das atribuições que lhe foram cometidas pelo número 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/99/M, de 5 de Julho, nomeadamente a promoção da Região de Macau, a divulgação das oportunidades de investimento e a dinamização da sua economia, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (adiante designado por IPIM) promove anualmente a participação de representações oficiais de Macau em diversas feiras e exposições e actividades de promoção comercial locais e internacionais. Através do intercâmbio económico e comercial, proporciona-se aos agentes económicos das diferentes regiões um melhor conhecimento das potencialidades de Macau; simultaneamente, em articulação com os objectivos de Macau a longo prazo, nomeadamente a diversificação económica e desenvolvimento sustentável, o IPIM toma diversas medidas de incentivo financeiro para participação em feiras, estimulando as empresas locais a extrair o melhor aproveitamento promocional através da exposição de produtos e de contactos directos com os clientes, no âmbito da plataforma económica e comercial de feiras e exposições.

Por outro lado, constitui uma prática generalizada, hoje em dia, que as empresas trocam informações com seus clientes locais e externos, via internet. Com o objectivo de estimular as empresas locais a aproveitar, da melhor forma, as vantagens da plataforma de comércio electrónico para a promoção dos seus negócios, o IPIM tem lançado as "Medidas de incentivo para a promoção do comércio electrónico", apoiando as empresas locais no desenvolvimento dos mercados e oportunidades de negócio inter-regionais, sem fronteiras, com vista ao reforço da sua competitividade geral.

Nestes termos, com o objectivo de incentivar as empresas de Macau, especialmente as

Pequenas e Médias Empresas (PMEs), para um envolvimento activo nas referidas acções promocionais, visando, designadamente, a promoção dos produtos e marcas de Macau, o desenvolvimento de novos mercados e o aumento da capacidade competitiva das empresas, o IPIM estabelece o presente Regulamento, definindo-se, assim, os critérios para o pedido de incentivo financeiro para participação em feiras.

1. FORMA DE INCENTIVO E ÂMBITO

A forma de incentivo, objecto do presente Regulamento, será concretizada através do apoio financeiro do IPIM às respectivas empresas / associações beneficiárias, em determinados montantes, abrangendo, principalmente, as seguintes acções:

1.1 Medidas de incentivo financeiro para participação em feiras
- Participação em feiras de exposição e venda em Macau ou fora de Macau, sob a organização do IPIM
- Participação em feiras de exposição e venda em Macau ou fora de Macau, que não sejam organizadas pelo IPIM

1.2 Participação em missões empresariais, sob a organização do IPIM

1.3 Medidas de incentivo para a promoção do comércio electrónico

2. DESTINATÁRIOS DO INCENTIVO

- "Empresas comerciais" e "associações sem fins lucrativos" constituídas em Macau

3. INCENTIVO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS

3.1 Qualificações dos beneficiários

3.1.1 Empresas comerciais constituídas em Macau, que satisfaçam os seguintes requisitos:
- Tenham inscrição na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) há 2 anos, no mínimo, para efeitos fiscais;
- Pelo menos 50% das quotas da empresa, ou controlo accionário, seja detido por residentes locais;
- Que, apesar de não satisfazerem os mencionados requisitos, sejam titulares do certificado "Made in Macao" ou "Marca de Macau", embora sujeitas discricionariamente a essa qualificação.

3.1.2 Associações sem fins lucrativos, sediadas em Macau, que satisfaçam os requisitos que a seguir se indicam:

- Devem ser organizações que tenham contribuído para a promoção da prosperidade económica de Macau e a optimização do seu ambiente de desenvolvimento sócio-económico.

3.1.3 As unidades empresariais do mesmo ramo de actividades e as da mesma denominação, que promovam produtos / serviços idênticos ou similares, devem satisfazer os seguintes requisitos (só aplicáveis à participação em feiras que não sejam organizadas pelo IPIM):

- Empresas e firmas com o mesmo nome do contribuinte, após ter entregue os pedidos de incentivo financeiro para a participação na mesma feira, não podem candidatar-se a mais subsídios para a participação nesse evento, em nome de qualquer empresa / firma subsidiária do referido contribuinte;
- As sociedades comerciais de responsabilidade limitada, de controlo igual ou superior a 50% pelo mesmo sócio, ou empresas e firmas constituídas pelo mesmo empresário, em nomes diferentes, não podem candidatar-se, simultaneamente, a subsídios para a participação na mesma feira;
- Empresas e firmas de mesma denominação, constituídas pelo mesmo contribuinte / pelos diferentes contribuintes, não podem candidatar-se, simultaneamente, a subsídios para a participação na mesma feira.

3.2 Feiras aplicáveis e procedimentos de registo

3.2.1 O incentivo financeiro para participação em feiras aplica-se somente à participação em feiras de exposição e venda devidamente registadas junto do IPIM;

3.2.2 O registo das respectivas feiras deve ser efectuado antes da sua realização, podendo as informações de registo ser preparadas e entregues ao IPIM pelo expositor, organizador da feira ou entidade coordenadora;

3.2.3 As entidades interessadas em efectuar o registo de feiras deverão entregar as informações oficiais de organização da feira e a breve apresentação, emitidas pelo organizador da feira;

3.2.4 As feiras registadas serão publicadas ou actualizadas em Junho e Dezembro de cada ano, no website do IPIM, podendo as entidades, interessadas em beneficiar do incentivo financeiro para participação em feiras, consultar a lista das feiras registadas junto do IPIM;

3.2.5 Em caso de qualquer alteração às feiras registadas, deve ser informado o

IPIM antes da sua realização, tendo o IPIM o direito de decidir se aceite a respectiva alteração em consideração das circunstâncias.

3.3 Medidas de incentivo

3.3.1 Participação em feiras de exposição e venda fora de Macau, sob a organização do IPIM

3.3.1.1 Os itens que podem beneficiar do incentivo financeiro	- locação dos espaços de exposição - construção, montagem e desmontagem dos "stands" expositores - instalações básicas para a exibição nos "stands" expositores, a cargo do IPIM - custo de transporte de produtos ou amostras - custo de passagens aéreas - custos de produção de publicações (panfletos, brochuras, etc.) - custos de produção de material audiovisual (nomeadamente video promocional)
3.3.1.2 Os limites máximos de incentivo para cada evento	**Os itens que o IPIM suportará na totalidade:** - locação dos espaços de exposição, construção, montagem e desmontagem dos "stands" expositores e instalações básicas para a exibição nos "stands" expositores; (a cada entidade requerente, só poderá ser concedido, no máximo, o incentivo financeiro para um stand de exposição normalizado, de 9 m^2) **Os itens que o IPIM poderá suportar em 50%, no máximo:** - custo de transporte de produtos ou amostras, com o limite máximo de 20 Kgs (via aérea) ou 3 m^3 (via marítima); - custo de 2 passagens aéreas de ida e volta em classe económica, no máximo, por cada empresa. Sobre os custos de material promocional (produção de publicações / material audiovisual) que podem beneficiar do incentivo financeiro, vide os pontos 3.4.2 e 3.7.
3.3.1.3 Pagamento prévio da taxa de inscrição e os procedimentos	- Para efectivação da candidatura as empresas deverão pagar uma taxa de inscrição no valor de MOP 10.000,00. Concluída a participação será devolvida aos participantes a quantia de MOP 6.000,00 nos casos do IPIM suportar custos de passagens aéreas, como se refere no número anterior, ou de MOP 8.000,00, nos casos que não envolvam despesas com transporte aéreo. - Serão deduzidas, à referida taxa de inscrição, as despesas da responsabilidade dos participantes que o IPIM, por razões de maior operacionalidade, tenha suportado.
3.3.1.4 Observações	- No tocante à participação em feiras, sob a organização do IPIM, a lista dos respectivos eventos será publicada no website do IPIM e actualizada quando necessário; - Cabe exclusivamente ao IPIM proceder à selecção das candidaturas que em cada caso forem tidas por convenientes. Às candidaturas excluídas será devolvida a taxa de inscrição que hajam pago; - Os serviços de transporte de produtos, produção de publicações e de material audiovisual devem ser adquiridos através de sociedades / empresas constituídas em Macau e efectuados por estas; em relação a outros itens a beneficiar do incentivo devem ser considerados, prioritariamente, os serviços fornecidos pelas sociedades / empresas constituídas em Macau.

3.3.2 Participação em feiras de exposição e venda em Macau, sob a organização do IPIM

3.3.2.1 Os itens que podem beneficiar do incentivo financeiro	- custos de produção de publicações (panfletos, brochuras, etc.) - custos de produção de material audiovisual (nomeadamente video promocional) Além disso, o IPIM poderá tomar diferentes medidas de incentivo que em cada feira individual forem tidas por convenientes.
3.3.2.2 Os limites máximos de incentivo para cada evento	Sobre os custos de material promocional (produção de publicações / material audiovisual) que podem beneficiar do incentivo financeiro, vide os pontos 3.4.2 e 3.7.
3.3.2.3 Observações	- No tocante a feiras, sob a organização do IPIM, a respectiva lista será publicada no website do IPIM e actualizada quando necessário; **-** Os serviços de produção de publicações e de material audiovisual devem ser adquiridos através de sociedades / empresas constituídas em Macau e efectuados por estas.

3.3.3 Participação em feiras fora de Macau ou em Macau, quando não sejam organizadas pelo IPIM (vide 3.3.4 para feiras de exposição e venda)

3.3.3.1 Os itens que podem beneficiar do incentivo financeiro	- locação dos espaços de exposição - custo de montagem dos "stands" expositores - custos inerentes à publicidade nas revistas especiais das feiras - custos inerentes à publicidade nas páginas electrónicas oficiais das feiras - custo de transporte de produtos ou amostras (só aplicável a feiras fora de Macau) - custo de passagens aéreas dos participantes (só aplicável a feiras fora de Macau) - custos de produção de publicações (panfletos, brochuras, etc.) - custos de produção de material audiovisual (nomeadamente video promocional)
3.3.3.2 Os limites máximos de incentivo para cada evento	**Os itens que o IPIM poderá suportar em 60%, com o limite máximo de MOP 60.000,00:** - locação dos espaços de exposição, montagem dos "stands" expositores, custos inerentes à publicidade nas revistas especiais e nas páginas electrónicas oficiais das feiras,custos inerentes à publicidade nas páginas electrónicas oficiais das feiras, custo de transporte de produtos ou amostras (com o limite máximo de 20 Kgs via aérea ou 3 m^3 via marítima) e custo de passagens aéreas (2 passagens de ida e volta em classe económica, no máximo); (a cada entidade requerente, só poderá ser concedido, no máximo, o incentivo financeiro para um stand de exposição normalizado, de 9 m^2) Sobre os custos de material promocional (produção de publicações / material audiovisual) que podem beneficiar do incentivo financeiro, vide os pontos 3.4.2 e 3.7.
3.3.3.3 Observações	- Podem requerer o incentivo as "empresas comerciais" e "associações sem fins lucrativos" constituídas em Macau, que satisfaçam os requisitos no ponto 3.1 - Qualificações dos beneficiários; - Caso a entidade requerente seja organizador / coordenador / operador do evento, o seu pedido não será aceite; - Os serviços de transporte de produtos e produção de publicações e de material audiovisual devem ser adquiridos através de sociedades / empresas constituídas em Macau e efectuados por estas; em relação a outros itens a beneficiar do incentivo, devem ser considerados, prioritariamente, os serviços fornecidos pelas sociedades / empresas constituídas em Macau.

3.3.4 Participação em feiras de exposição e venda fora de Macau ou em Macau, quando não sejam organizadas pelo IPIM

3.3.4.1 Os itens que podem beneficiar do incentivo financeiro	- locação dos espaços de exposição - custo de montagem dos "stands" expositores - custos inerentes à publicidade nas revistas especiais das feiras - custos inerentes à publicidade nas páginas electrónicas oficiais das feiras - custo de transporte de produtos ou amostras (só aplicável a feiras fora de Macau) - custo de passagens aéreas dos participantes (só aplicável a feiras fora de Macau) - custos de produção de publicações (panfletos, brochuras, etc.) - custos de produção de material audiovisual (nomeadamente video promocional)
3.3.4.2 Os limites máximos de incentivo para cada evento	**Os itens que o IPIM poderá suportar em 60%, com o limite máximo de MOP 6.000,00:** - locação dos espaços de exposição, montagem dos "stands" expositores, custos inerentes à publicidade nas revistas especiais e nas páginas electrónicas oficiais das feiras ,custos inerentes à publicidade nas páginas electrónicas oficiais das feiras, custo de transporte de produtos ou amostras (com o limite máximo de 20 Kgs via aérea ou 3 m^3 via marítima), custo de passagens aéreas (2 passagens de ida e volta em classe económica, no máximo). (a cada entidade requerente, só poderá ser concedido, no máximo, o incentivo financeiro para um stand de exposição normalizado, de 9 m^2) Sobre os custos de material promocional (produção de publicações / material audiovisual) que podem beneficiar do incentivo financeiro, vide os pontos 3.4.2 e 3.7.
3.3.4.3 Observações	- Podem requerer o incentivo para participação em feiras de exposição e venda fora de Macau ou em Macau as "empresas comerciais" constituídas em Macau, que satisfaçam os requisitos no ponto 3.1 - Qualificações dos beneficiários, enquanto as "associações sem fins lucrativos" locais que satisfaçam os mesmos requisitos podem requerer o incentivo feiras de exposição e venda em Macau; - Caso a entidade requerente seja organizador / coordenador / operador do evento, o seu pedido não será aceite; - Em casos normais, o IPIM só pode conceder incentivo financeiro às entidades participantes em feiras de exposição e venda em Macau, não aceitando pedidos de incentivo para participação em feiras de exposição e venda fora de Macau; no entanto, as entidades participantes em feiras de exposição e venda fora de Macau, sob a organização das instituições oficiais, não serão impedidas para esse efeito, podendo apresentar, assim, seus pedidos de incentivo; - Os serviços de transporte de produtos e produção de publicações e de material audiovisual devem ser adquiridos através de sociedades / empresas constituídas em Macau e efectuados por estas; em relação a outros itens a beneficiar do incentivo, devem ser considerados, prioritariamente, os serviços fornecidos pelas sociedades / empresas constituídas em Macau.

3.4 Limite máximo de incentivo por ano

3.4.1 Os itens de participação em feiras – no mesmo ano económico, para a participação em feiras de exposição e venda em Macau, Hong Kong e na China Continental, que não sejam organizadas pelo IPIM, cada entidade qualificada pode requerer até 4 vezes, com o limite anual máximo de MOP 60.000,00; os itens beneficiários incluem locação dos espaços de exposição, montagem dos "stands" expositores, custos inerentes à publicidade nas revistas especiais e nas páginas electrónicas oficiais das feiras, custos inerentes à publicidade nas páginas electrónicas oficiais das feiras, custo de transporte de produtos ou amostras e custo de passagens aéreas;

3.4.2 Os itens de material promocional - no mesmo ano económico, para custos de produção de publicações e de produção de material audiovisual, cada entidade qualificada pode requerer uma vez por cada categoria, os itens que o IPIM poderá suportar em 60%, com o limite anual máximo de MOP 50.000,00。

3.5 Tramitação de pedidos

3.5.1 Prazo de requerimento	- Deverão apresentar um requerimento ao IPIM com antecedência de 45 dias, no mínimo, em relação à abertura das respectivas feiras, e entregar, com antecedência de 30 dias, no mínimo, todos os documentos necessários, no caso de haver falta de documentos para a instrução do pedido; se as cotações dos itens beneficiários não forem entregues antes da aprovação do pedido, deverão ser aditadas dentro de 5 dias após a sua aprovação; - Caso os respectivos documentos sejam entregues fora do prazo, considera-se haver perda de interesse no requerimento em causa; - As feiras que tenham, pelo menos, um período de realização superior a 2 dias, são qualificadas para o requerimento do incentivo financeiro em causa; - No caso de se pretenderem alterações aos dados do requerimento de incentivo para participação em feiras, ou cancelamento do mesmo, é necessário comunicar ao IPIM, por escrito, com antecedência de 45 dias ou superior em relação à abertura das respectivas feiras.
3.5.2 Método de apresentação do pedido	- Todos os pedidos / documentos adicionais devem ser entregues pessoalmente, junto do IPIM, pelo responsável ou mandatário da empresa / associação requerente, não sendo aceitáveis, de qualquer modo, os documentos entregues por correio, fax ou correio electrónico; as diferentes empresas requerentes podem encarregar o mesmo representante (mandatário) de apresentar pedidos através da exibição de procuração válida; - Quando da entrega / aditamento de qualquer documento, a empresa / associação requerente deve também trazer a lista de confirmação de documentos entregues, emitida pelo IPIM, e o carimbo da própria empresa / associação para efeitos de confirmação do acto.
3.5.3 Documentos necessários	**As entidades requerentes deverão apresentar os seguintes documentos ao IPIM, o qual poderá dispensar ou solicitar outros documentos justificativos ou de interesse ao processamento do pedido, consoante os casos individuais:**

	3.5.3.1 Os documentos para instrução do pedido, que as empresas necessitam de entregar, são os seguintes: - formulário de pedido devidamente preenchido; - certificado da participação em feiras; - caso as entidades requerentes sejam empresas de investimento e gestão unipessoais, é necessário apresentar cópias dos documentos comprovativos de que esses empresários são residentes em Macau; - caso as entidades requerentes sejam sociedades comerciais, é necessário apresentar cópias de documentos sobre a constituição das sociedades (ou seja, cópia da informação de registo comercial) e dos documentos comprovativos, respectivamente da residência ou sede dos sócios ou da sociedade em Macau, devendo a citada informação de registo comercial ter sido emitida no período dos últimos 3 meses; - duplicado da declaração de início de actividade junto da DSF (Modelo M/1); no caso do seu extravio, é necessário requerer uma declaração substituta junto da DSF; - duplicado do conhecimento de cobrança da Contribuição Industrial (Modelo M8); - documento comprovativo das cotações do objecto do pedido (devendo as cotações ter sido emitidas dentro de 1 mês antes do pedido) e os desenhos (se aplicáveis); no caso do pedido de incentivo para produção de publicações / material audiovisual, é necessário apresentar, mais ainda, as respectivas amostras; no caso do incentivo para passagens aéreas, é necessário apresentar o documento comprovativo do cargo dos beneficiários (responsável / empregado da entidade requerente); - as empresas requerentes, que sejam titulares do certificado "Made in Macao" ou "Marca de Macau", devem apresentar os respectivos documentos comprovativos (tais como o certificado de origem dos produtos e o certificado de registo e averbamentos da marca comercial); - Declaração (para efeitos de manifestar que não foi requerente / beneficiário de incentivo junto dos outros serviços públicos / instituições ao abrigo do disposto no ponto 3.3 - Medidas de incentivo); - breve apresentação das respectivas feiras (aplicável às feiras que não sejam organizadas pelo IPIM). **3.5.3.2 Os documentos para instrução do pedido, que as associações sem fins lucrativos necessitam de entregar, são os seguintes:** - formulário de pedido devidamente preenchido; - certificado da participação em feiras; - cópias do Boletim Oficial relativo ao estabelecimento dessas associações; - cópias dos documentos comprovativos do seu registo, emitidos pela Direcção dos Serviços de Identificação (DSI); - cópia do BIR do representante legal; - documento comprovativo das cotações do objecto do pedido (devendo as cotações ter sido emitidas dentro de 1 mês antes do pedido) e os desenhos (se aplicáveis); no caso do pedido de incentivo para produção de publicações / material audiovisual, é necessário apresentar as respectivas amostras; no caso do incentivo para passagens aéreas, é necessário apresentar o documento comprovativo do cargo dos beneficiários (responsável / empregado da entidade requerente); - Declaração (para efeitos de manifestar que não foi requerente / beneficiário de incentivo junto dos outros serviços públicos / instituições ao abrigo do disposto no ponto 3.3 - Medidas de incentivo); - breve apresentação das respectivas feiras (aplicável às feiras que não sejam organizadas pelo IPIM). * O documento comprovativo das cotações do objecto do pedido / recibo de pagamento deve ser emitido à entidade requerente pelo organizador / co-organizador ou operador do evento, estando inválido se for emitido por terceiros.
3.5.4 Observações	3.5.4.1 As entidades requerentes do incentivo para participação em feiras de exposição e venda em Macau ou fora de Macau, que não sejam organizadas pelo IPIM, devem observar os pontos 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, designadamente Prazo de Requerimento, Método de apresentação do pedido e Documentos

	necessários; 3.5.4.2 As entidades requerentes do incentivo para participação em feiras de exposição e venda em Macau ou fora de Macau, sob a organização do IPIM, devem observar o ponto 3.5.3, designadamente Documentos necessários, o IPIM irá informar do Prazo de Requerimento e Método de apresentação do pedido conforme o respectivo evento; 3.5.4.3 As entidades requerentes do incentivo para material promocional (nomeadamente na participação em feiras de exposição e venda em Macau ou fo de Macau, que sejam ou não sejam organizadas pelo IPIM), devem observar os pontos 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3, designadamente Prazo de Requerimento, Método de apresentação do pedido e Documentos necessários.

3.6 Obrigações dos expositores beneficiários do incentivo financeiro

3.6.1 Cabe às entidades expositoras a embalagem, exposição e transporte de ida e volta dos mostruários;

3.6.2 Os “stands” expositores devem estar bem instalados e em condições de publicitar explicitamente a empresa / associação expositora, divulgando a sua imagem positiva;

3.6.3 Cada expositor beneficiário de incentivos terá de assegurar durante todo o funcionamento da exposição a assistência efectiva do seu “stand” por, pelo menos, um delegado a deslocar de Macau e, em caso de impedimento justificativo para esse efeito, pelo seu agente no mercado onde se realiza a feira; o delegado da entidade requerente só poderá abandonar a exposição após o seu encerramento e depois de proceder à reembalagem dos mostruários;

3.6.4 Os delegados dos expositores beneficiários, assim como os membros das delegações empresariais, deverão acatar as instruções relativas às actividades em causa, fornecidas pelo IPIM;

3.6.5 Durante as feiras, os expositores beneficiários terão obrigação de prever espaços nos “stands” expositores para a exibição e distribuição dos materiais promocionais do IPIM;

3.6.6 Durante as feiras, os expositores beneficiários terão ainda obrigação de afixar o termo “Macau”, “Macao” ou “澳門” nos seus letreiros, para efeitos de promoção;

3.6.7 Ao IPIM reserva-se o direito de proibir a exposição de qualquer mostruário que possa ser considerado indecente ou prejudicial à imagem da Região Administrativa Especial de Macau, ou de qualquer produto que não esteja devidamente documentado;

3.6.8 Não é permitido trespassar os “stands” expositores ou partilhá-los com outras empresas;

3.6.9 Nos casos de participação em feiras fora de Macau, sob a organização do

IPIM, cada expositor beneficiário deve preencher uma ficha de avaliação dessa participação, que será fornecida pelo IPIM;

3.6.10 Nos casos de participação em feiras em Macau ou, fora de Macau, que não sejam organizadas pelo IPIM, ou de produção de material promocional, as entidades beneficiárias deverão apresentar ao IPIM, dentro de 30 dias após o encerramento das respectivas feiras, o relatório do balanço das actividades, de designado modelo, e os documentos relativos à liquidação, nomeadamente:

3.6.10.1 Documentos necessários para a liquidação	- relatório do balanço das actividades que inclui balanço por escrito, fotografias dos mostruários e "stands" expositores, originais dos documentos comprovativos de despesas (tais como originais dos recibos de locação de espaço de exposição e das outras despesas), declaração (a indicar que o montante no recibo representa o pagamento efectivo após qualquer tipo de desconto / benefício) e questionário pós-evento; - cópia do certificado de pagamento normal de contribuições, emitido pela DSF (no mesmo ano que o pedido); -os expositores beneficiários de incentivos para publicidade nas revistas especiais e nas páginas electrónicas oficiais das feiras, assim como produção de publicações ou material audiovisual, devem apresentar objectos materiais, revistas periódicas ou efeitos audiovisuais dos itens beneficiários (obs.: em relação a publicações, é necessário apresentar 10 trabalhos feitos); - para os expositores beneficiários de incentivo para passagens aéreas, é necessário apresentar cópias das passagens aéreas / cartões de embarque consistentes com os dados de requerimento. **Por outro lado, as entidades requerentes de incentivos para "material promocional", ao abrigo do disposto no número 3.7, que já tenham entregue o relatório do balanço da mesma feira, só deverão apresentar, dentro de 30 dias após a aprovação do pedido, os seguintes elementos para efeitos de liquidação:** - declaração (para efeitos de indicar que o montante no recibo representa o pagamento efectivo após qualquer tipo de desconto / benefício); - originais dos documentos comprovativos de despesas; - trabalhos feitos no âmbito de publicações / material audiovisual, objecto do incentivo, sendo necessário entregar 10 trabalhos feitos no âmbito de publicações.
3.6.10.2 Observações	- o relatório das actividades e a declaração devem ser elaborados pela própria entidade requerente; - se as despesas realizadas pelas empresas requerentes forem inferiores ao montante de incentivo pretendido, o IPIM poderá fixar o montante com base nas despesas realizadas; no caso das despesas reais ultrapassarem o montante pretendido, o IPIM irá determinar o montante de incentivo final.

3.7 Condições especiais relativas ao pedido de incentivo financeiro para produção de material promocional

As empresas / associações, caso tenham sido beneficiárias do incentivo para participação em feiras de exposição e venda, podem apoiar-se no documento comprovativo em causa para a apresentação do pedido de incentivo para publicações / material audiovisual no mesmo ano económico, após a data de aprovação do seu subsídio para participação em feiras (o que não é restrito pela

data limite em relação à abertura das feiras); no entanto, as respectivas empresas / associações devem juntar, ao seu pedido, o citado documento comprovativo da aprovação do seu subsídio, as cópias dos documentos comprovativos de despesas e exemplar de amostras de publicações / materials audiovisual, ou seja, trabalho para beneficiar do incentivo; dentro de 30 dias após a aprovação desse pedido, devem ser entregues os documentos relativos à liquidação conforme o disposto no número 3.6.9;

4. PARTICIPAÇÃO EM MISSÕES EMPRESARIAIS, SOB A ORGANIZAÇÃO DO IPIM

4.1 Qualificações dos beneficiários

4.1.1 Empregadores ou empregados das empresas comerciais constituídas em Macau

4.1.2 Membros das associações sem fins lucrativos, sediadas em Macau

- Devem ser organizações que tenham contribuído para a promoção da prosperidade económica de Macau e a optimização do seu ambiente de desenvolvimento sócio-económico.

4.2 Medidas de incentivo

4.2.1 Vagas e custos	O IPIM irá definir o número de vagas e a taxa de inscrição, suportando todos os custos de participação, incluindo os de transporte e alojamento, com excepção das despesas individuais nos hoteis, v. g. chamadas telefónicas, serviços de lavandaria, etc.
4.2.2 Observações	No tocante a missões empresariais ao exterior para a participação nas actividades promocionais e feiras, sob a organização do IPIM, a respectiva lista será publicada no website do IPIM e actualizada com freqüência.

5. MEDIDAS DE INCENTIVO PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELECTRÓNICO

5.1 Qualificações dos beneficiários

5.1.1 Empresas comerciais constituídas em Macau, que satisfaçam os seguintes requisitos:

- Tenham inscrição na DSF, para efeitos fiscais;
- Pelo menos 50% das quotas da empresa, ou controlo accionário, seja detido por residentes locais;
- As empresas que, apesar de não satisfazerem os mencionados requisitos,

sejam titulares do certificado "Made in Macao" ou "Marca de Macau", embora sujeitas discricionariamente a essa qualificação.

5.2 Medidas de incentivo

5.2.1 Âmbito de aplicação	O IPIM concede incentivo financeiro às empresas autorizadas na promoção dos seus negócios através de determinados serviços das operadoras do comércio electrónico acreditadas pelo IPIM (a lista das "operadoras do comércio electrónico acreditadas" será publicada no website do IPIM e actualizada periodicamente).
5.2.2 Os itens que podem beneficiar do incentivo financeiro	Custos de adesão, de serviços de valor acrescentado e de criação do website normalizado (sempre de acordo com os itens publicados pelo IPIM).
5.2.3 Os limites máximos de incentivo	As respectivas empresas podem beneficiar, por cada pedido, do apoio até ao limite máximo de 70% das despesas em questão, sendo também possível para cada empresa beneficiar do apoio de MOP 30.000,00, no máximo, por ano económico.
5.2.4 Observações	Se as despesas realizadas pelas empresas requerentes forem inferiores ao montante de incentivo pretendido, o IPIM poderá fixar o montante com base nas despesas realizadas; no caso das despesas reais ultrapassarem o montante pretendido, o IPIM irá determinar o montante de incentivo final.

5.3 Tramitação de pedidos

5.3.1 As entidades requerentes deverão apresentar os seguintes documentos ao IPIM, o qual poderá dispensar ou solicitar outros documentos justificativos ou de interesse ao processamento do pedido, consoante as circunstâncias:

- caso as entidades requerentes sejam empresas de investimento e gestão unipessoais, é necessário apresentar cópias dos documentos comprovativos de que esses empresários são residentes em Macau;
- caso as entidades requerentes sejam sociedades comerciais, é necessário apresentar cópias de documentos sobre a constituição das sociedades (ou seja, cópia da informação de registo comercial) e dos documentos comprovativos, respectivamente da residência ou sede dos sócios ou da sociedade em Macau;
- duplicado da declaração de início de actividade junto da DSF (Modelo M/1); no caso do seu extravio, é necessário requerer uma declaração substituta junto da DSF;

5.3.2 No caso de se pretenderem alterações aos dados do requerimento do incentivo para a promoção do comércio electrónico, ou cancelamento do mesmo, é necessário comunicar ao IPIM, por escrito, logo após a entrada do requerimento.

5.4 Obrigações das empresas beneficiárias de incentivos pela utilização do comércio electrónico

5.4.1 Não é permitido trespassar o incentivo aprovado ou partilhá-lo com outras empresas;

5.4.2 Não é permitida a publicidade com qualquer conteúdo que possa ser considerado indecente ou prejudicial à imagem da Região Administrativa Especial de Macau;

5.4.3 Deverão apresentar, dentro de 90 dias após a aprovação do pedido, os originais dos documentos comprovativos de despesas e uma declaração (para efeitos de indicar que o montante no recibo representa o pagamento efectivo após qualquer tipo de desconto / benefício).

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES E OBSERVAÇÕES RELEVANTES

6.1 O IPIM poderá fixar o montante dos diversos incentivos e subsídios, referidos no presente Regulamento, em função da distribuição dos recursos internos disponíveis, especialmente no que diz respeito à fixação da quantidade de publicações e material promocional multimédio, a produzir pelas entidades beneficiárias de incentivos;

6.2 Ao IPIM reserva-se o direito de discrição e decisão final, em qualquer circunstância, em relação à aceitação, ou rejeição, dos respectivos pedidos e orçamentos para incentivos financeiros;

6.3 Para as áreas e situações especiais que não estejam previstas no presente Regulamento, o IPIM irá ponderá-las caso a caso, de um ponto de vista global;

6.4 Caso as entidades beneficiárias não sejam capazes de cumprir as responsabilidades e obrigações previstas no presente Regulamento, relativamente às medidas de incentivo, ou prestem informações falsas, ao IPIM reserva-se o direito de cancelar o montante de incentivo prometido, na totalidade ou em parte;

6.5 Ao IPIM reserva-se o direito de cancelar, em caso de força maior, a acção promocional, não havendo direito ao pedido de qualquer indemnização por parte das entidades requerentes, inscritas em missões empresariais sob a organização do IPIM, mas apenas ao reembolso da taxa de inscrição que entretanto tenha sido paga a este instituto;

6.6 No caso de não cumprimento das directivas constantes deste Regulamento, ao IPIM reserva-se o direito de tomar as medidas que julgar adequadas,

nomeadamente no que diz respeito ao não reembolso do montante designado nas diferentes medidas de incentivo, assim como a exclusão da empresa em participações em certames e actividades organizados pelo IPIM, por um período de 2 anos;

6.7 Em relação a pedidos de incentivo pela utilização do comércio electrónico, o IPIM só irá desempenhar o papel de apoiante, não assumindo, para esse efeito, qualquer responsabilidade jurídica derivada da promoção de negócios, via internet, pelas empresas;

- As "Medidas de incentivo para a promoção do comércio electrónico" constituem um serviço de apoio preferencial a Pequenas e Médias Empresas locais no seu desenvolvimento de oportunidades de negócios, não pertencendo, contudo, à categoria de transacções comerciais, de modo que o IPIM não assumirá qualquer forma de responsabilidade por indemnização ou compensação;
- O conteúdo da promoção de negócios deve ser positivo no impulsionamento das actividades económicas e comerciais de Macau (especialmente do comércio externo e investimentos), sem contrariar, de qualquer modo, as disposições legais de Macau relativas à publicidade;
- O montante de incentivo será fixado quando da aprovação do pedido, a qual terá em conta o princípio da prioridade da apresentação do pedido, não sendo permitido, porém, trespassar a titularidade do incentivo.

6.8 No caso de incumprimento, pelas empresas / associações, das obrigações previstas em relação ao incentivo financeiro, o IPIM tomará em consideração esse incumprimento como um dos factores para o processamento dos outros pedidos de incentivo, no futuro, pelas mesmas entidades;

6.9 Cabe exclusivamente ao IPIM proceder a alterações ou considerações especiais em relação às condições para a concessão de incentivos, que em cada caso forem tidas por convenientes.